



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Câmara

LEI Nº 2.596 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4222

Auto nº 14 / 11 / 2023 Fis. nº 00

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 6º E 7º DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.575 DE 20 DE JUNHO
DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 52, de autoria do Poder
Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada as alíneas "a", "b" e "c" do artigo 6º e o artigo 7º da Lei nº 2.575 de 20 de junho de 2023, para constar a seguinte redação:

Art. 6º. O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos a seguinte penalidade:

- a) Multa pelo abandono – no importe de 0,5 (meia) UFISA em caso de animal de médio e grande porte;
- b) Apreensão/Transporte – no importe de 1 (uma) UFISA em caso de animal de médio e grande porte;
- c) Diária – no importe de 0,5 (meia) UFISA em caso de animal de médio e grande porte;

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar por Decreto os valores mencionados no artigo 6º desta Lei.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 13 de novembro de 2023.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita